

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA - NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Autoriza os Diretórios Nacionais dos partidos políticos a doar parte ou integralidade dos recursos do Fundo Partidário para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7°-A. Os Diretórios Nacionais dos partidos políticos ficam autorizados a doar parte ou a integralidade dos recursos do Fundo Partidário, previsto no art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

- §1º. Os recursos mencionados no caput deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas aquisições de vacinas.
- §2°. Os recursos doados nos termos do caput serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.
- §3º. Em nenhuma hipótese os dirigentes partidários e o partido político serão responsabilizados pela gestão dos recursos mencionados no caput após a realização da doação."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA - NOVO/SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende dar possibilidade dos partidos políticos ajudarem diretamente no combate à pandemia da COVID-19, lançando mão dos recursos recebidos por meio do Fundo Partidário para compra de vacinas já aprovadas pela ANVISA, por parte do SUS.

A campanha de vacinação precisa ter a celeridade, eficiência e urgência para enfrentamento da crise de saúde. Entendemos que tal previsão pode contribuir muito para que o estoque de vacinas não se esgote, e que a população seja imunizada com a maior celeridade possível.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Sessão, em de março de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA NOVO/SP

